
**VOLUME DE PROCESSOS E
INSTRUMENTOS DE SOLUÇÃO**

Sidnei Beneti

*Ministro do Superior Tribunal de Justiça
Presidente Honorário da União Internacional
de Magistrados UIM - Roma*



VOLUME DE PROCESSOS E INSTRUMENTOS DE SOLUÇÃO

Sidnei Beneti

1.- O Superior Tribunal de Justiça chega aos Vinte Anos, superado o marco da maioria, de acordo com o Código Civil de 2002 vigente, e às vésperas, segundo Código Civil de 1916, sob o qual nasceu.

A influência dos julgados do STJ na sociedade brasileira jamais poderá ser exagerada, pois o supervalor que contém é eloquente por si só. Basta rápido relançar de olhos no dia-a-dia das relações jurídicas e sociais para se ver que a jurisprudência do STJ ultrapassou há muito os limites dos autos em que as questões foram julgadas, incrustando-se definitivamente no atos jurídicos ocorridos sob a regência de sua jurisprudência, no geral da aplicação da lei pela sociedade.

Veja-se a relevância dos julgados do STJ, em rápido exemplificar, nas relações familiares, sucessórias, na aplicação do Código de Defesa do Consumidor, nos Planos de Saúde, nas relações estatutárias de servidores públicos, nas responsabilidades do Poder Público e dos governantes ante a *res publica*, na matéria tributária, na previdenciária, no novo sistema de prisão e liberdade, no regime prisional e tantos outros.

O STJ, recorde-se, desde que criado, vem enfrentando enorme instabilidade legislativa, com o dever de definir diretrizes jurisprudenciais. Norteou a aplicação infra-constitucional da Constituição de 1988, forneceu bases para a implantação do novo Código Civil de 2002, acode às reformas administrativas, interpreta e aplica as sucessivas reformas

processuais civis e penais, em suma, age como que a definir os rumos jurídicos do vôo atual da sociedade nacional durante a constante duração do voo!

Inviável a exemplificação exauriente, no mar de julgamentos do STJ que vieram seguramente a dividir os tempos do Poder Judiciário Brasileiro em antes e depois da criação do STJ.

2.- Se não fosse por mais, os números já seriam eloqüentes o suficiente para mostrar a funda atuação do STJ na sociedade.

Com efeito, para ficar somente no ano de 2008, o Tribunal, com 33 Ministros, recebeu 277.449 processos e julgou 354.042. Nenhum Tribunal no mundo chegou a tanto. Integrante da 3ª Turma, Seção de Direito Privado, até hoje não pude crer que de meu Gabinete, graças ao esforço de admirável equipe de trabalho, saíram votos e decisões monocráticas no ano de 2008, sempre mais de 2000 por mês, meta mensal do Gabinete no ano, e que, dos 21.423 processos recebidos no primeiro ano de trabalho, entre os que lhe foram atribuídos ao chegar e os novos, restavam no Gabinete “apenas” 4.351 ao fim de dezembro de 2008.

O novo ano que se inicia, sob o ativo comando da Presidência e da Vice-presidência, a cargo dos Ministros Cesar Rocha e Ari Pargendler, enfrenta os imensos desafios da digitalização dos autos, mediante a supressão do suporte-papel, da informatização dos julgamentos e da redução do número de processos repetitivos, sob os auspícios da Lei n. 11.672, de 08.05.2008.

3.- Fiquemos neste último desafio, o do volume dos processos. A matéria lida com aquilo que há tempos vem preocupando os profissionais da Justiça de todo o mundo – pois o fenômeno, longe de ser brasileiro, é universal.

Tive a oportunidade de enfrentar o assunto, expondo minhas posições a respeito, em quatro escritos, cujo conteúdo deve-se sugerir para a compreensão da matéria.¹

E, bem ciente de que a prática muitas vezes zomba das mais belas teorias, tive o cuidado de, quando possível, ir ver *in loco*, como

¹ Regulamentada pela Resolução STJ n. 8, de 07.08.2008.



funcionavam os Tribunais Superiores mais eficientes do mundo, aproveitando-me do conhecimento pessoal adquirido aos tempos em que tive a honra de presidir a União Internacional de Magistrados - UIM, que é a associação mundial de Juízes, sediada em Roma e órgão consultivo das Nações Unidas para Judiciário e Magistratura – isso antes que a posse no STJ me tornasse quase sepultado em vida, ante a massa ingente de trabalho do madrugador ao tarde da noite, todos os dias, inclusive em fins de semana!

5.- No primeiro escrito, obra em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira, coordenada pelos Professores Ministro Luiz Fux, Nelson Nery Jr e Teresa Arruda Alvim Wambier², tratei de analisar as formas pelas quais se consolidam as decisões judiciais estáveis nos diversos sistemas judiciários em Direito Comparado, constatando a superioridade e eficiência de sistemas como os em uso nos Estados Unidos, Reino Unido e Comunidade Britânica e França, por intermédio de procedimentos como o do *Certiorari*, da *Verfassungsklage* e seu correspondente *Verfassungsbeschwerde* e da *Permission pour Appeller*.

6.- No segundo escrito, destinado a obra em homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover, coordenada pelos Professores Flávio Luiz Yarshell e Maurício Zanoide de Moraes³, preocupei-me com o a “Assunção de Competência e o ‘fast-track’ Recursal”, enfatizando a necessidade de os Tribunais Estaduais e Regionais Federais usarem do instituto da Assunção de Competência, análogo ao da Afetação nos Tribunais Superiores, previsto no art. 555, § 1º, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei n. 10.352/2001: “Ocorrendo relevante questão de direito, que faça conveniente prevenir ou compor divergência entre câmaras ou turmas do tribunal, poderá o relator propor seja o recurso julgado pelo órgão colegiado que o regimento indicar; reconhecendo o interesse público na assunção de competência, esse órgão colegiado julgará o recurso”.

Vê-se com enorme satisfação que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a despeito das dificuldades decorrentes do gigantismo, conseguiu, no âmbito da Seção de Direito Público, realizar julgamento

² em *Processo e Constituição - Estudos em Homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2006, pp. 473/487;

³ “Assunção de Competência e ‘fast-track’ Recursal”, em *Estudos em Homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover*, São Paulo, DPJ Editora, 2005, pp. 790/799.

em Assunção de Competência, definitivizando a orientação do Tribunal – e não apenas de Desembargadores, Turmas ou Câmaras, a respeito de matéria.

A Assunção de Competência ajunta-se ao “*fast-track*” recursal para questões multitudinárias sazonais, isto é, abre-se o caminho para matérias cujos processos sejam apenas uma unidade de “macro-lide” instalada na sociedade – p. ex., correção monetária de cadernetas de poupança, ações decorrentes de telefonia, pretensões de servidores públicos, questões tributárias etc – percorram rápida e preferencialmente os graus de jurisdição, ensejando-se célere deslinde pelo Tribunal competente e abrindo-se o caminho para a chegada – também em “*fast-track*” aos Tribunais Superiores, dotados, agora, estes, do instrumento acelerador e pacificador da Lei de Processos Repetitivos.

7.- No terceiro escrito, em verdade uma agradável entrevista dada ao sempre profícuo e inovador periódico por *Internet CONJUR* – Consultor Jurídico, por intermédio dos jornalistas Rodrigo Haidar e Adriana Aguiar, entrevista a que a vivacidade jornalística deu o título de “Solução Caseira”⁴, preocupei-me em explicar o que seria uma Assessoria Avançada, cujas bases lancei aos tempos em que Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo – isto é, um núcleo, junto à Presidência do Tribunal ou da Seção do Tribunal, para o enfrentamento, em filtro direto e imediato, de processos que contenham teses de há muito pacificadas, e que possam, à ausência de novos argumentos, ser resolvidos de pronto, sem sobrecarregar o trabalho intelectual e físico dos julgadores dos Tribunais.

A Presidência do STJ, ao tempo em que exercida pelo Ministro Raphael de Barros Monteiro, veio a criar órgão bem próximo ao dessa Assessoria Avançada, constituído pelo Núcleo de Agravos da Presidência⁵, que opera o primeiro embate seletivo das questões que ingressam no Tribunal, julgando desde já as questões repetitivas e liberando o acesso das demais aos Ministros a que distribuídos os processos.

Interessante notar que esse tipo de experiência é velho no mundo, registrando-se, por exemplo, a atuação do Magistrado e grande civilista

⁴ Consultor Jurídico de 28.10.2008.

⁵ Resolução n. 4-STJ, de 30.11.2006 - Núcleo de Agravos da Presidência.



Professor Mazzeau em órgão semelhante na *Cour de Cassation* da França, tendo o grande jurista, exatamente diante da cuidadosa análise do ingresso de casos na Corte, obtido farto material para a extraordinária metodização da doutrina de responsabilidade civil que veio a inexcedivelmente expor.

8.- O quarto escrito foi destinado a volume organizado pelo Professor Paulo Bonavides para livro em homenagem ao Ministro Cesar Rocha⁶, eleito Presidente do Superior Tribunal de Justiça. Nesse trabalho a preocupação é a confluência dos estudos anteriores à novidade da Lei dos Processos Repetitivos (Lei n. 11.672, de 08.05.2008), assinalando o avanço no enfrentamento do volume de processos e salientando que se trata de importante passo na construção de um aparelhamento de Justiça mais bem operacionalizado em prol da sociedade.

9.- No âmbito operacional-prático, minha observação “*in loco*” girou em torno de institutos como o “*leave to appeal*” do Direito da “*Commonwealth*”, a “*permission pour appeller*” francesa e do “*judice prejudiciel*” da Corte das Comunidades Européias, no Luxemburgo.

São institutos de diferentes formações e diverso procedimento, os quais, contudo, fazem falta ao Direito Processual nacional, sobretudo para os Tribunais Superiores – em que “*leave to appeal*”, isto é, a admissibilidade, é feita pelo próprio Relator, caso a caso, examinando os autos que lhe chegam sem prévia triagem, geralmente por decisões monocráticas do próprio Relator, que em grande parte dos casos são seguidas de outros três exames judiciais do mesmo caso, os Embargos de Declaração da monocrática, o Agravo Regimental e os Embargos de Declaração do Regimental – quando não há segundos ou terceiros Embargos, em longo exercício de volta do mesmo processo a reexame pelo mesmo Relator, tornando-o inesgotável hermenêutica de si próprio – com raras, embora ocorrentes na massa de processos, hipóteses de constatação, realmente, de erro desses de fazer voltar atrás.

10.- É claro que há preocupações práticas e sistemáticas em meio ao oceano de novidades nos novos instrumentos processuais destinados ao uso nos Tribunais Superiores. Entre elas, só para rápida exemplificação não exaustiva: a) como isolar, em, processo regido pelo princípio da unicidade dos autos, em que se cumulam múltiplas teses, como o do

⁶ “Reformas de Descongestionamento de Tribunais”, no prelo.

processo brasileiro, em que possível cumular várias pretensões diferentes, unicamente a “tese-piloto” que deva ser submetida à Assunção de Competência, ao “filtro”; *b*) como fazer paralisar, como se idênticos, casos multitudinários que se pensam iguais ao “piloto” enviado ao Tribunal Superior, mas nos quais o empenho de patrocínio diligente pode pinçar, real ou imaginariamente, questões de diferença, de modo a se abrir ensejo a Agravos e Reclamações para a subida de processos que deviam restar paralisados ante a subida do “piloto”; *c*) o que fazer no “*day after*” ao julgamento do processo-piloto, no mar de processos paralisados nos Tribunais de origem, o que a Lei não diz, e o que exigirá a elaboração de normas regimentais que bem estabeleçam se devem ser geridos pela Presidência de cada Tribunal, ou pelos Relatores, correndo-se o risco de, no caso de novas decisões, sobretudo a de cassação de decisões diversas das dos processos-piloto, retomar-se de novo a recorribilidade que teria apenas sido retrasada.

11.- Imenso o desafio sobre os ombros do STJ, ao completar os Vinte Anos. Mas desafios são para serem vencidos e é o que se fará, ainda que tal custe outros vinte anos. Mas é preciso alertar: se não dominada a massa de processos, que estão levando Ministros e Servidores do STJ⁷ à exaustão física, comprovada em tantos casos do dia-a-dia, que redonda no dilema entre aposentadoria precoce e exaurimento da vida – se não descobertos caminhos úteis para o progressivo amontoar-se de trabalho sobre as costas do Tribunal e de seus Ministros, fatalmente se terá o duro vaticínio que vem do Oriente, de que – “a última pequena palha é a que quebra o forte costado do elefante”.

⁷ Homenageando todos os Servidores, peço licença para agradecer aos servidores de meu Gabinete no ano de 2008, os quais prestaram relevante serviço, com organização e marcante produtividade, sob a direção da Chefe de Gabinete, Dra. Sílvia Vieira e Silva Povoá: Alexandre Henrique Miosso, Aline Reis Motta, Ana Paula Henrique da Silva, Carlos Magno M. A. Fernandes, Claiton de Souza, Daniela Silvestre Pinheiro, Domingos Riomar Novaes, Duane Carvalho de Queiroz, Eloísio Magalhães Silva, Eunice de Alencar Mendes, Gilberto Gomes da Silva, Glória A. Salles dos Santos, Humberto José P. Batista, Ilmane Oliveira Fonseca, Isabella F. H. Vaz, Jozilene de Souza Fonseca, Lucas Wolff Edreira, Luiza Mayara N. Silva, Marco Aurélio P. Aranha, Nishlei Vieira de Mello, Olga Almeida da Silva, Oneida Tarrago Jaques, Patrícia Helena F. Ribeiro, Renata Cascão, Ricardo Giannetti, Rita de Cássia de C. C. Coutinho, Rosana Riquelme da Cunha, Waleska Bertolini Mussalem e Wanderson da Silva Souza.



*Superior Tribunal de Justiça
Gabinete do Ministro Diretor da Revista*

Impressão

Seção de Reprografia e Encadernação - STJ

Editoração

Gabinete do Ministro Diretor da Revista - STJ

Projeto gráfico

Coordenadoria de Programação Visual - STJ